

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

LEI Nº. 09/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS A LEI MARIA DA PENHA E FEMINICÍDIO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) E ENSINO MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE PERITORÓ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Federal Maria da Penha nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; e do Feminicídio, incluído no Código Penal Brasileiro, pela Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015 - como circunstância qualificada do crime de homicídio contra a mulher por gênero e agravamento na penalidade judicial, nas escolas públicas e particulares de Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e anos finais) e Ensino Médio, localizadas no Município de Peritoró-MA.

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, na última semana do mês de agosto de cada ano, adequadas para cada idade.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conhecimento e implicação penal pelo Feminicídio;
- III - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência contra a mulher e doméstica;
- IV - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;



- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e relacionadas com o assunto.

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de oportunidades de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV - visitas;
- V - outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - A Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha e do Femicídio passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, e poderá ter apoio público ou privado para a realização.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as comemorações dessa data, na área de abrangência do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Josué Pinho da Silva Júnior

Josué Pinho da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Peritoró-MA
CPF Nº 931.265.143-91